



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SELVÍRIA/MS
Lei Municipal nº 937 de 26 de novembro de 2014
Av. João Selvírio de Souza nº 512, fone (67) 3579-1330 CEP: 79590-000 - Selvíria – MS

RESOLUÇÃO Nº 072/2015

“Dispõe sobre a Instituição da Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar”

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião Ordinária, dentro das competências e das suas atribuições conferidas na Lei nº 937 de 26 de novembro de 2014 e de acordo com deliberação de seus membros,

RESOLVE

Artigo 1º Instituir Comissão Especial com o objetivo de conduzir Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, sendo: **Governamental:** José Nilson dos Santos e Vera Lúcia F. de Paula; **Não Governamental:** Dimas Dias da Silva e Divina Aparecida Barbosa.

Parágrafo Único – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- b) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- c) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;
- d) Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- e) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SELVÍRIA/MS

Lei Municipal nº 937 de 26 de novembro de 2014

Av. João Selvírio de Souza nº 512, fone (67) 3579-1330 CEP: 79590-000 - Selvíria – MS

sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução nº18/2013, regulamentadora do pleito;

- f) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;
- g) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
- h) Resolver os casos omissos.

Artigo 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Selvíria – MS, 28 de abril de 2015.

Dimas Dias da Silva
Presidente do CMDCA